REGULAMENTO (CE) Nº 2493/98 DA COMISSÃO

de 18 de Novembro de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 2125/95 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais de conservas de cogumelos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2199/97 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2125/95 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2405/97 [4], prevê, no seu artigo 4º, a repartição dos contingentes entre os importadores tradicionais e os novos importadores e define essas duas categorias de importadores; que a experiência adquirida em vários anos de aplicação do regime demonstra que é inútil manter estas disposições no que se refere à Bulgária, à Polónia e à Roménia dado que a procura para estas origens permanece inferior às quantidades do contingente e que é necessário, em relação às outras origens, aumentar a quantidade correspondente aos importadores tradicionais;

Considerando que, para facilitar as operações comerciais e estabilizar o mercado, é conveniente prolongar o período de validade dos certificados e que, por outro lado, é oportuno revogar determinadas disposições, tornadas caducas, do Regulamento (CE) nº 2125/95 e actualizar a apresentação do seu anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à Base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 2125/95 é alterado do seguinte modo:

1. É suprimido o nº 3 do artigo 1º.

2. No nº 2 do artigo 3º, o termo «seis» é substituído pelo termo «nove».

3. No nº 1 do artigo 4º, a primeira frase passa a ter a seguinte redacção:

 «A quantidade total atribuída à China e aos outros países com excepção da Polónia, da Roménia e da Bulgária, em conformidade com o anexo I, será repartida na proporção de:».

4. No nº 1 do artigo 4º, na alínea a) o número «85» é substituído pelo número «95» e na alínea b) o número «15» é substituído pelo número «5».

5. No nº 5 do artigo 4º, é inserido no início da primeira frase o seguinte texto:

 «Relativamente aos países que não a Bulgária, a Polónia e a Roménia,».

6. O artigo 5º passa a ter a seguinte redacção:

 «Artigo 5º

 1. Os pedidos de certificados apresentados por um importador tradicional, na acepção do nº 1, alínea a), do artigo 4º, não podem reportar-se, por semestre, a uma quantidade superior a 75 % da média anual das importações originárias de países que não a Polónia, a Roménia e a Bulgária e realizadas em conformidade com o presente regulamento nos três anos civis anteriores.

 2. Os pedidos de certificados apresentados por um novo importador referido no nº 1, alínea b), do artigo 4º não podem incidir, por semestre numa quantidade superior a 8 % da quantidade atribuída na referida alínea b).».

7. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1999.

[1] JO L 297 de 21. 11. 1996, p. 29.
[2] JO L 303 de 6. 11. 1997, p. 1.
[3] JO L 212 de 7. 9. 1995, p. 16.
[4] JO L 332 de 4. 12. 1997, p. 32.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Novembro de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO I

Repartição referida no artigo 2º, em toneladas, peso líquido escorrido

Países fornecedores	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro dos anos seguintes
Bulgária	1 645	1 715	1 750
Polónia	40 890	42 630	43 500
Roménia	470	490	500
China	22 750	22 750	22 750
Outros	3 290	3 290	3 290
Reserva	1 000	1 000	1 000
Total	70 045	71 875	72 790»